



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Nº 2741

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ:- DOUTOR JOSÉ MELO E SILVA, MM. Juiz de Direito da

=Comarca de Guajará Mirim, com jurisdição prorrogada

=da a de Porto Velho.

SERVENTUARIO:- DURVAL GADELHA.

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS

- FRANCO PAULINO DOS SANTOS MARTYRES = (Orlando Nunes de Souza).

- DELEGADO DE POLICIA DA CAPITAL

AUTUAÇÃO

AOS dezesseis dias do mês de setembro de mil  
novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto Velho,  
Capital do Território Federal de Rondônia, em meu Cartório  
autuo as peças que adiante se seguem; do que lavro =  
este termo. EU, \_\_\_\_\_, Escrivão, mandei datilografar,  
subscrevi e

AUTUEI;

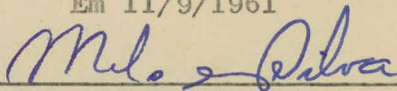
FRANCO MARTYRES  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Guajará Mirim com a jurisdição prorrogada à Comarca de Porto Velho.

Recebidos hoje.

AR pelo Cartório de Porto-Velho. Informe-se ao Impetrante do expediente telegráfico existente, que denegou o pedido á vista das informações da Delegacia de Polícia da Capital.

Em 11/9/1961



Juiz de Direito

O bacharel FRANCO PAULINO DOS SANTOS MARTYRES, brasileiro, viúvo, advogado nos auditorios desta comarca, vem impetrar a Vossa Excelencia uma ordem de habeas-corpus em favor do cidadão ORLANDO NUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará e ora de passagem nesta capital e que se encontra detido na Divisão de Segurança e Guarda, desde o dia 2 do corrente mês, a ordem do Delegado de Policia desta cidade e a pedido do Diretor do Departamento de Segurança Pública daquele Estado, sob o pretexto de haver o mesmo se apropriado de mercadorias que deveria transportar para este porto a bordo do barco motor "SE DEUS QUIZER VAI" ora ancorado nesta capital.

É evidente a coação que está sofrendo o paciente com a prisão ilegal que lhe vem sendo inflingida não só por não ocorrer o caso de flagrante delito ou ordem escrita da autoridade competente conforme estabelece o § 20 do artº 141 da Constituição Federal, como ainda pela absoluta falta de provas que devessem autorisar o violento procedimento da autoridade policial.

E como para proteger o direito de locomoção sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violencia ou coação em sua liberdade o remedio legal é o habeas-corpus, vem o paciente por intermedio de seu advogado requerer a esse Venerando Juizo a medida constitucional que ora impetra, certo de que Vossa Excelencia decidirá com elevado espirito de Justiça.

Assim espéra.

Porto Velho

Porto Velho, 8 de setembro de 1961

Amo Paulo. Val May

Advogado